

TERMO DE REFERÊNCIA – REV. 2
REQUISIÇÃO n° CI-AMC 020/2023
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE PARA ENVIO DE 1 TORRE DE LAVAGEM E SEUS ACESSÓRIOS, DA CIDADE DE ITAGUAÍ (RJ) PARA A CIDADE DE CUBATÃO (SP)
1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços de transporte terrestre para o envio de 1 torre de lavagem e seus acessórios, a serem coletadas na fábrica da NUCLEP em Itaguaí (RJ) e entregues em Cubatão (SP), mediante condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 Características dos objetos:

Item	Qt	Descrição	Peso (Kg)	Altura (mm)	Largura (mm)	Comprimento (mm)	Valor da Carga R\$
1	1	Torre de lavagem + Berço	50.373	4.282	4.000	24.190	3.041.751,15
2	1	Turco de carga + Embalagem	545	445	2510	4390	
3	1	Sobressalentes + Embalagens	48	132	990	990	
PESO TOTAL =			50.966	VALOR TOTAL DA CARGA = 3.041.751,15 (Três Milhões, Quarenta e Um Mil, Setecentos e Cinquenta e Um Reais e Quinze Centavos)			

1.2.1 Desenho de transporte n° DE-5210.00-2212-550-NUP-046 – Rev. C - Apêndice I anexo a este Termo de Referência.

2. 2 JUSTIFICATIVA

2.1 Necessidade de contratação do transporte dos itens, requerida pela Gerência de Contratos-1 - CC-1, para atendimento ao contrato firmado entre a NUCLEP e o Consórcio Monto LCD para fabricação de 1 torre de lavagem.

2.2 Faz-se necessária a adoção em lote devido garantia da economia de escala, pois quanto maior a quantidade do bem licitado, menor poderá ser o seu custo; levando em conta, através da pesquisa de mercado, que os fornecedores estão habilitados a fornecer a totalidade dos itens especificados nos lotes, de modo manter a competitividade necessária à disputa.

3 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 4º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4 MODO DE EXECUÇÃO

4.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1 A contratada deverá efetuar o transporte terrestre, para o envio dos itens, com veículos que atendam às necessidades.

4.1.2 As quantidades necessárias e os tipos/ tamanhos dos veículos para o transporte dos materiais deverão ser definidos pela contratada, observando as leis e os prazos para o transporte.

4.1.3 Para os casos de cargas indivisíveis e excedentes em peso ou dimensões, a contratada deverá:

4.1.3.1 Providenciar o Estudo de Viabilidade Geométrica (EVG) de acordo com a resolução 01/21 do DNIT na fase de planejamento e pré-roteirização do transporte e pré-dimensionamento do veículo transportador.

4.1.3.2 Obter a Autorização Especial de Trânsito – EAT

4.1.4 A contratada deverá providenciar, anterior ao embarque dos itens, todas as emissões de licenças e autorizações, que se fizerem necessárias durante o trajeto, junto as autoridades municipais, estaduais e federais envolvidas.

4.1.5 A data prevista para início do transporte é agosto/2023, e será confirmada pela NUCLEP após assinatura do contrato.

4.1.6 A contratada deverá providenciar cintas para amarração da carga ao veículo.

4.1.7 A Contratada deverá cobrir com lona impermeável, toda a carga a ser transportada, logo após o carregamento, para proteção contra umidade e eventual exposição a chuva durante o trajeto até o destino final.

4.1.8 A Contratada deverá informar o tempo estimado para chegada dos itens ao destino final.

4.1.9 O agendamento do transporte será realizado com antecedência mínima de 5 dias.

5 VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme art. 71 da lei 13.303/16, caso haja interesse de ambas as partes.

6 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços a serem contratados classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

7 VISTORIA (Não se aplica)

8 ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

8.1 O Acompanhamento e fiscalização da contratação será exercida pelo Fiscal Técnico da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

8.2 A fiscalização de que trata este capítulo não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica na corresponsabilidade da NUCLEP ou de seus agentes e prepostos.

8.3 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço, serão aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas na minuta de contrato anexa ao edital.

9 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 Não será necessário a emissão, por parte da NUCLEP, de Termo de Recebimento Provisório para esse tipo de contratação.

9.2 O objeto deste contrato será recebido definitivamente pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, mediante a assinatura do Termo Circunstanciado, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da data da finalização de 100% do serviço atestado pelo fiscal técnico.

9.3 Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a NUCLEP irá comunicar a contratada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura com o valor a ser pago.

9.4 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.5 Se a contratada deixar de entregar o serviço ou deixar de apresentar a documentação necessária ao recebimento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela NUCLEP, sujeitar-se-á às penalidades previstas na minuta do contrato.

10 FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento ocorrerá em evento único após o transporte de todo material e em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

10.2 Após recebimento definitivo do serviço o gestor do contrato deverá instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto.

11.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

11.3 Fiscalizar a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela NUCLEP, não deve ser interrompida.

11.4 Emitir, quando necessário, por intermédio do Executor (Fiscal / Gestor) do Contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento da prestação dos serviços.

11.5 Disponibilizar as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

11.6 Realizar o carregamento e descarregamento da carga, utilizando equipamentos de movimentação de carga.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Entregar as notas fiscais para fins de pagamento.

12.2 Empregar mão de obra habilitada e treinada, assim como, veículos e equipamentos que possibilitem a execução dos serviços com total segurança.

12.3 Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que todos os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a NUCLEP, inexistindo qualquer possibilidade de transferência de responsabilidade por tais encargos por ventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA.

12.4 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido na dependência da NUCLEP.

12.5 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

12.6 Orientar a NUCLEP o posicionamento correto das cargas nos veículos de transporte.

12.7 Fornecer todo o ferramental, acessórios para, fixação e cobertura das cargas nos veículos utilizados para realizar o transporte terrestre.

12.8 Garantir a qualidade do serviço, certificando-se de que todo serviço solicitado seja executado corretamente, garantindo inclusive a integridade de toda carga durante o transporte terrestre.

12.9 Proteger a carga com cobertura de lona, capaz de impedir a penetração de água de chuva ou umidade, durante o transporte.

12.10 Responsabilizar-se por eventuais custos de retrabalho dos serviços, caso ocorram irregularidades ou contratempos durante o transporte terrestre.

12.11 A contratada deverá comunicar quaisquer anormalidades, tão logo verificadas durante a execução dos serviços de transporte.

12.12 Cumprir todo o escopo do contrato dentro do prazo contratual, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade à fiscalização por parte da NUCLEP.

12.13 Não transferir a terceiros, a que título for, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas do contrato.

12.14 Estimar sua apólice de seguro da carga, com base em 100% dos valores fornecidos, no subitem 1.2 deste Termo de Referência.

13 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1 O preço ora contratado é fixo e irredutível.

14 SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do transporte.

15 GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 Não será exigida garantia contratual.

16 SEGURO

16.1 A contratada deverá providenciar as apólices de seguro **RCF-DC e RCT-RC** para o transporte dos itens, considerando o valor total, em conformidade com a lista dos itens descrito no subitem 1.2, para garantir a cobertura a partir do carregamento no interior da fábrica da NUCLEP em Itaguaí até o descarregamento na cidade de Cubatão em SP.

16.2 Assim, deverá haver a cobertura com indenização de eventuais danos à carga ou às pessoas, em casos de acidentes ocorridos nas estradas, como colisões, tombamento, incêndios e explosões, além da indenização decorrente de apropriação indébita, estelionato, furto simples ou qualificado, extorsão simples ou mediante sequestro e roubo.

17 ESCOLTA ARMADA (Não se aplica)

18 LOCAL DO SERVIÇO

18.1 Local da coleta: Os materiais a serem transportados serão retirados, em sua totalidade, na fábrica da NUCLEP em Itaguaí. Endereço: Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Bairro de Brisamar – Município de Itaguaí – RJ– às margens da Rodovia Rio-Santos km 18,5.

18.2 Local da entrega: Os materiais transportados serão entregues, em sua totalidade, na Rodovia Cônego Domênico Rangoni – Portaria 10 RPBC S/N, Vila Elizabeth – Cubatão, São Paulo – CEP: 11555-900.

19 PENALIDADES

19.1 Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica da minuta contratual.

20 ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

20.1 A Gerência Geral de Materiais indicará, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP, os responsáveis pela Gestão e Fiscalização contratual.

20.2 O Acompanhamento e fiscalização da contratação será exercida por Gestor e/ou Fiscal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à NUCLEP.

20.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da NUCLEP ou de seus agentes e prepostos.

20.4 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço, serão aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas na minuta de contrato.

21 ENCAMINHAMENTO

21.1 Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente Geral de Materiais – AM para decidir sobre o prosseguimento da contratação, nos termos do art. 14, II do Decreto nº 10.024/2019.

Itaguaí, 27 de julho 2023.

Elaborado por:

Verificado por:

Aprovado por:

